

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.541, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Instituto Pecege (Ipecege), a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 201602544		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>520/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade do Instituto Pecege (Ipecege), mantida pelo Instituto de Pesquisas e Educação Continuada e Economia e Gestão de Empresas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 19.412.795/0001-73, ambas, localizada na Rua Alexandre Herculano, nº 120, Torre B, bairro Vila Monteiro, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.

Vinculado a este credenciamento, consta no e-MEC o processo nº 201602555, referente ao Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Piracicaba é um município brasileiro, situado no estado de São Paulo, Região Sudeste do país. Sua distância da capital São Paulo é de 157,4 Km.

### a) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 21 a 25/5/2017.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 128.560:

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,7
3 - Políticas Acadêmicas	3,4
4 - Políticas de Gestão	4,0
5 – Infraestrutura	3,0
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 128.560

A Faculdade do Instituto do Pecege (Ipecege) tem Conceito Institucional (CI), em 2017, igual a 3 (três), conforme Relatório de Avaliação nº 128.560.

**b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (e-MEC nº 201602555)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 28 a 1º/7/2017.

Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 128.562.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,8
2: Corpo docente e Tutorial	4,5
3: Infraestrutura	3,5
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 128562

**c) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Instituto Pecege (código: 21638), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Alexandre Herculano nº 120, bairro Vila Monteiro torre B no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCACAO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTAO DE EMPRESAS, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Processos Gerenciais, tecnólogo (código: 1351831; processo: 201602555) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Pecege (Ipecege), a ser instalada na Rua Alexandre Herculano, nº 120, Torre B, Bloco A, Sala T4, bairro Vila Monteiro, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnólogo, com números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente